



CONTRATO Nº 86/2022
PROCESSO Nº 1903/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 038/2022

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.781.752/0001-72, com sede na Avenida Koehler, n.º 238, centro, Domingos Martins/ES, cep: 29.260-000, telefone: (27)3268-3123, endereço eletrônico licitacao@el.com.br, neste ato representada por **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 979.001.257-87 e RG n.º 1.087-262 ES, residente na Rua Kurt Lewin, n.º 1000, Quadra 03, Lote 02, centro, Domingos Martins/ES, cep: 29.260-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLEMENTAR NOVO CADASTRO IMOBILIÁRIO ATRAVÉS DA IMPORTAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS COLETADOS PARA O SISTEMA TRIBUTÁRIO EXISTENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no



verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Edna Maria de Melo Nunes, matrícula nº 303012 e Rodolpho Silva Gomes, matrícula nº 304368, representando a Secretaria Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, nomeados por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 050003.0412900022.024.33903900000 – Ficha 086, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir de sua publicação resumida na imprensa oficial do Estado do Espírito Santo até 31 de dezembro de 2022.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;



6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de



sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.



09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente inexigibilidade de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Condições de Execução;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 30 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

ESTEVAO HENRIQUE Assinado de forma digital por ESTEVAO
HOLZ:97900125787 HENRIQUE HOLZ:97900125787
Dados: 2022.08.30 14:21:27 -03'00'

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA

Estevão Henrique Holz / procurador legalmente habilitado



ANEXO 1

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para migração do Cadastro Territorial Multifinalitário Urbano, elaborado pela Universidade Federal de Viçosa - UFV, no ano de 2019, mediante convênio de Cooperação Técnico-Científica, o que gerou a nova Planta Genérica de Valores Urbana do Município - PGV, cuja a aprovação pelo Poder Legislativo, resultou na Lei Complementar Municipal nº 27, de 28 de dezembro de 2021, para o sistema tributário utilizado atualmente pelo Município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em 2017 iniciou o processo nº 2168/2017 e posteriormente gerou uma DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 026/2019 sobre a elaboração de documentos que levem a um levantamento de dados sobre o território municipal é necessário principalmente para a elaboração de políticas eficientes.

2.2. Ao longo da história de ocupação de terras pela humanidade, a confusão entre os limites de propriedade e sobreposição de títulos se fizeram complexa.

2.3. Um dos grandes e graves problemas está associado à ligação entre os registros de títulos e os documentos cartográficos existentes, trazendo consigo a falta de correlação entre a posse efetiva do terreno e no direito adquirido expresso no título de propriedade, acarretando situações gravíssimas.

2.4. O Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM é um instrumento utilizado para fins de ordenamento territorial e deve compor uma preocupação constante dos órgãos públicos. Neste contexto, o Ministério das Cidades tem estimulado e/ou incentivado os Municípios brasileiros a implantarem o CTM.

2.4. No histórico acima, após o processo de licitação por dispensa, a empresa do certame licitatório foi destinada a fazer um levantamento e cadastro multifinalitário.

2.6. Tal empresa escolheu um software denominado Qgis para obter armazenar os dados coletados durante o período de vigência do contrato.

2.7. O QGIS é um Sistema de Informação Geográfica (SIG) de Código Aberto licenciado segundo a Licença Pública Geral GNU. O QGIS é um projeto oficial da Open Source Geospatial Foundation (OSGeo). Funciona em Linux, Unix, Mac OSX, Windows e Android e suporta inúmeros formatos de vetores, rasters e bases de dados e funcionalidades.

2.8. O QGIS é um projeto impulsionado por voluntários. Congratulamo-nos com as contribuições na forma de contribuições de código, correções de bugs, relatórios de bugs, contribuições com documentação, promoção e apoio a outros usuários em nossas listas de discussão e gis.stackexchange.com.



- 2.9. Algumas de suas funcionalidades são: O QGIS disponibiliza um número de funcionalidades em constante crescimento através das funções nativas e de complementos. Você pode visualizar, gerir, editar, analisar dados, e criar mapas para impressão. Tenha uma primeira impressão a partir de uma lista de funcionalidades mais detalhada. (fonte: https://www.qgis.org/pt_BR/site/about/index.html).
- 2.10. A escolha do software Qgis por parte da empresa foi a proposta apresentada, porém sem a possibilidade de comunicação com o sistema existente na prefeitura municipal de Iúna.
- 2.11. A escolha do software Qgis por parte da empresa foi a proposta apresentada, porém sem a possibilidade de comunicação com o sistema existente na prefeitura municipal de Iúna.
- 2.12. O sistema utilizado na prefeitura municipal de Iúna é o EL tributário da empresa EL Produção de Softwares, sistema esse na qual a Administração pública mantém contrato de licença de uso e suporte necessário para uso.
- 2.13. O sistema Tributário é a principal ferramenta utilizada pela prefeitura de Iúna, onde se faz o controle de tributação municipal, geração de carnê de IPTU, ITBI, BCI, controle de contas, Serviços ao cidadão além de tornar todos os processos de arrecadação mais céleres, legais, públicos e impessoais, características essas que se traduzem em uma Administração Tributária totalmente eficaz.
- 2.14. Da migração
- 2.14.1. Uma vez que os dados estão em dois sistemas que não comunicam entre si, faz-se necessário a exportação de todos os dados cadastrados no sistema Qgis, depois adequá-los para poderem ser tratados/moldados para posteriormente serem transportados para o sistema tributário existente na prefeitura municipal de Iúna.
- 2.14.2. Dessa forma será gerado um novo cadastro multifinalitário contendo atualizações importantíssimas para cadastro municipal que se encontra defasado.
- 2.14.3. Por serem dois sistemas diferentes, de um lado um sistema de código aberto onde qualquer usuário poderá utilizar alterando seguindo os preceitos de licença GNU e outro de código proprietário fechado e patenteado pela Empresa EL produções de Softwares, onde somente esta possui autorização de manipulação de seu banco de dados.
- 2.15. De tal forma que outra empresa não poderá acessar o banco de dados do sistema tributário e criar novos campos em sua tabela de dados para que se possa adequar os novos dados providos do sistema Qgis.
- 2.16. Logo, necessário se faz a contratação da empresa EL Produção de Softwares, pois ela é única capaz importar para o seu próprio sistema os dados do QGIS.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. A pretensa contratação por inexigibilidade de empresa especializada para migração de dados do sistema qgis para cadastro imobiliário no sistema e&l existente na Prefeitura Municipal de Iúna deverá



observar todas as normas e procedimentos administrativos inerentes à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

3.1.1. A contratação de pessoa jurídica para futuras aquisições de materiais e serviços observará as normas e procedimentos administrativos:

• Art 25, inciso I e II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; 3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

4. DA NATUREZA DO SERVIÇO

4.1. A pretensa contratação, objeto do presente Termo de Referência, consiste em contratação da empresa EL Produção de Softwares para importar o banco de dados do QGIS para atual sistema tributário da Prefeitura Municipal de Iuna.

4.2. A execução das atividades compreenderão análise de requisitos (avaliação da estrutura em que os dados a serem migrados estão atualmente armazenados), revisão da estrutura dos dados armazenados na base de dados do sistema de produção, desenvolvimento da ferramenta para migração dos dados e inserção na base de dados oficial.

4.3. Os trabalhos a serem desenvolvidos necessitam de participação de profissionais da área de análise e desenvolvimento de sistemas, programação e técnico de apoio.

4.4. O serviço compreenderá a migração integral dos dados constantes no novo cadastro imobiliário para base de dados oficial do sistema de Administração de Receitas Tributárias e Não Tributárias que está em produção.

4.5. Assim, em se tratando de unidades imobiliárias (edificações e/ou lotes) que constem na base de dados do novo cadastro imobiliário, fazendo a migração de forma fidedigna ao respectivo cadastro.

4.6. O prazo para execução do objeto deste termo de referência será de até 25 dias úteis a contar da assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. Fica nomeado como gestor deste processo e da futura contratação, o Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Finanças, deste modo representante da Prefeitura Municipal de Iuna (CONTRATANTE).

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1. Incube à contratada, permitir e facilitar a fiscalização, bem como inspeção nos serviços, permitir o pleno acompanhamento na realização do serviço, seja preventivo, corretivo e ou de reparo, prestando todas as informações e esclarecimentos sempre que solicitado pela contratante.



6.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade, que sendo constatada, será devidamente notificada formalmente pelo Fiscal do Contrato.

6.3. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

6.4. A pretensa contratação terá como agentes fiscalizadores Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Iuna/ES, que serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

6.5. Os Agentes irão receber e atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados.

6.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores EDNA MARIA DE MELO NUNES, Matrícula Nome do servidor Situação 303012 e RODOLPHO SILVA GOMES, matrícula nº 304368, titular e suplente respectivamente

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do presente Termo de Referência, de forma que os serviços executados mantenham em condições de perfeito e ininterrupto funcionamento suprimindo a demanda desta administração pública municipal.

7.2. Disponibilizar os serviços contratados durante todo período comercial, exceto nas interrupções programadas para manutenção técnica, previamente informadas ao CONTRATANTE, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência na ocorrência de qualquer manutenção, atualização ou correção, emergencial ou na ocorrência de casos fortuitos e de força maior.

7.3. Somente funcionários devidamente registrados na empresa contratada poderão realizar os serviços de manutenção no sistema mediante a apresentação de crachá e devidamente uniformizados.

7.4. Oferecer meios de transmissão necessários à prestação de serviços.

7.5. Manter a qualidade e a regularidade adequados à natureza dos serviços prestados.

7.6. A contratada se obriga em caso de manutenção na execução do serviço, dispor de pessoal devidamente qualificado, registrado, que na apresentação do atendimento à contratante, deverá estar o funcionário devidamente uniformizado e identificado por crachá, em observação à segurança.

7.6.1. Cientificar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseja modificação dos termos deste termo.

7.6.2. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo de comunicação da CONTRATANTE.

7.6.3. A abster-se de transferir responsabilidades para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros prestadores de serviços, sem anuência da Contratante.



7.6.4. A observar as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

7.6.5. A prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

7.6.6. Em cumprir fielmente o disposto neste Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O contratante, no decorrer da execução do serviço, obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada em suas dependências, desde que devidamente identificados;

8.1.2. Fornecer informações dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos serviços ora contratados;

8.1.3. Manter os sistemas/equipamentos de sua responsabilidade em condições que não interfiram no correto funcionamento do serviço ora contratado;

8.1.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços e promover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

8.1.5. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis à pretensa contratação;

8.1.6. Designar servidor para acompanhar e atuar como Agente Fiscalizador a pretensa contratação, devendo ser o Agente Fiscal devidamente nomeado por meio de Portaria Oficial;

8.1.7. Gerenciar a pretensa contratação até o vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra;

8.1.8. Comunicar à Empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

8.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Edital e seus anexos do Contrato, justificando as razões da recusa;

8.1.10. Acompanhar totalmente ou parcialmente os serviços durante sua execução pela Contratada.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da Prefeitura Municipal de Iuna (CONTRATANTE).

9.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

9.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no contrato, justificando as razões da recusa;



9.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto, conforme Anexo II - MODELO DE NOTIFICAÇÃO;

9.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

9.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

9.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

9.1.7. Gerenciar no Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

9.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações nesse Termo de Referência;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados para funcionamento do serviço;

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

9.2.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;

9.2.9. Fornecer os serviços conforme especificações técnicas definidas deste termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;

9.2.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto deste termo de referência;

9.2.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;



9.2.12. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;

9.2.13. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos produtos e/ou serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os mesmos, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os produtos e/ou serviços e que julgar inadequados;

9.2.14. Emitir relatório detalhado da execução da ordem de fornecimento emitida;

10. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade desta Administração Pública Municipal.

10.2. As Dotações Orçamentárias para os processos de licitação na forma de Ata/Contrato serão informadas previamente pelo Setor de Contabilidade, na fase de elaboração dos futuros contratos advindos das Atas.

11. DO PAGAMENTO

11.1. A contratada, deverá emitir NFe (Nota Fiscal Eletrônica), fazer provas de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, entregando-as junto com os pedidos de ressarcimento por substituição de peças ao servidor Agente Fiscal da pretensa contratação, devendo o pagamento ser realizado até o trigésimo dia a contar do recebimento dos documentos supracitados.

12. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

12.1. Do Pagamento

12.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

12.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

12.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

12.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;



12.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

12.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

12.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato.

12.2. Prazo para pagamento

12.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

13. SANÇÕES E PENALIDADES

13.1. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, pela inexecução, total ou parcial da Ata/Contrato objeto da licitação;

13.1.1. Erros de execução;

13.1.2. Demora na execução dos serviços;

13.1.3. Não celebrar o Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;

13.1.4. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta;

13.1.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8. Fizer declaração falsa ou cometer qualquer espécie de fraude;

13.1.9. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;

13.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo;

13.2. Serão aplicadas, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

13.2.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

13.2.2. Aplicar multa;

13.2.3. As multas administrativas e ou moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.4. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Iúna – ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme art. 7 da Lei 10.520/02;



13.2.5. Nenhuma das partes será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

13.2.6. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2.7. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

13.2.8. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

13.2.9. Demais sanções constará no edital de licitação.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pela execução e eficiência dos serviços que efetuar;

14.2. A Empresa contratada deverá atender todas as exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e seu anexo, bem como assumirá inteira responsabilidade pelos serviços executados;

14.3. A Empresa responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços contratados;

14.3. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

14.4. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

14.5. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.6. A contratada terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

14.8. Os preços registrados vincularão os respectivos proponentes enquanto viger o Contrato;



14.9. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

15. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

15.1.1. Anexo I: Relatório de fiscalização;

15.1.2. Anexo II: Modelo de notificação;

ESTEVAO HENRIQUE
HOLZ:97900125787

Assinado de forma digital por
ESTEVAO HENRIQUE
HOLZ:97900125787
Dados: 2022.08.30 14:22:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000086/2022 - SEQUÊNCIA Nº000003243

Origem	Inexigibilidade Nº 000038/2022		Processo	001903/2022			
Contrato	Contrato Nº 000086/2022						
Empresa	E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA						
CNPJ	CNPJ: 39.781.752/0001-72						
Endereço	AVENIDA KOEHLER, 238 - CENTRO - DOMINGOS MARTINS - ES - CEP: 29260000						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Local	00429 - SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001		PRESTACAO DE SERVICOS PARA MIGRACAO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITARIO URBANO elaborado pela universidade federal de viçosa - ufv, no ano de 2019. a migração deverá ser de forma automatizada de dados do sistema qgis. descrição pormenorizada no termo de referência		SV	1,00	38.880,000 0	38.880,000
SETOR DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO:						38.880,000	
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						38.880,000	
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA:						38.880,000	

ESTEVAO HENRIQUE
HOLZ:97900125787

Assinado de forma digital por ESTEVAO
HENRIQUE HOLZ:97900125787
Dados: 2022.08.30 14:22:01 -03'00'

e-mail: compraspmi4@gmail.com ou comparecer ao Departamento de Compras situado na Praça Domingos José Martins, sem número, Centro, Itapemirim/ES, das 8h às 17h de segunda a sexta-feira.

ÉFFERSON SALES MOREIRA PINTO
Diretor do Departamento Geral de Recursos Materiais e Compras
Protocolo 930529

Iúna

Cancelamento de adesão de Ata de Registro de Preços.

O Município de Iúna/ES torna público, o cancelamento da adesão para o seguinte Órgão: Prefeitura Marilandia/ES, ATA nº 137/2021, Pregão Presencial nº 053/2022, PRC 05882021, Código CidadES: 2022.037E0700001.03.0022.

12 de setembro de 2022.
Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 930708

EXTRATO

Contrato nº 86/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna
Processo nº 1903/2022
Inexigibilidade nº 038/2022
Contratado: E&L Produções de Software Ltda
CNPJ: 39.781.752/0001-72
Objeto: contratação de empresa especializada para implementar novo cadastro imobiliário através da importação e migração de dados coletados para o sistema tributário existente na Prefeitura Municipal de Iúna
Valor: R\$38.880,00
Vigência: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2022
ID: 2022.037E0700001.10.0022

Romário Batista Vieira
Prefeito

Protocolo 929849

Jerônimo Monteiro

Aviso de Requerimento de Licenciamento Ambiental.

A Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro inscrita no CNPJ 27.165.653/0001-87, torna público que requereu junto a Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável por meio do protocolo nº 005447/2022 a LMP- Licença Municipal Prévia e LMI Licença Municipal Instalação, para atividade 26.14 Cemitérios Verticais, Localizado na Rua Vitor de Oliveira Costermani, Bairro Vista Linda.

Protocolo 930040

Linhares

DECRETO Nº. 1249/2022 DE 09/09/2022.

Art. 1º Fica nomeado para exercer, interinamente, o cargo de provimento em comissão de **Procurador-Geral do Município**, referência **CCS-01**, o senhor **PAULO ANTONIO PINTO BRAGA**, em substituição a servidora

Nádia Lorenzoni, durante a fruição de suas férias regulamentares.

Art. 2º Este Decreto vigorará durante o período de 12/09/2022 à 30/09/2022.

Protocolo 930672

DECRETO Nº. 1.135/2022 DE 15/08/2022.

Anula por insubsistência passiva os restos a pagar inscritos em favor dos credores constantes da relação de cancelamento de restos a pagar anexa a este decreto, que totaliza o valor de R\$ 5.246.996,85, do exercício de 2021, e dá outras providências.

Protocolo 930676

DECRETO Nº. 1.136/2022 DE 15/08/2022.

Ficam cancelados os créditos empenhados e liquidados nos exercícios de 2016 e 2017, inscritos em Restos a Pagar - Processados no valor total de R\$ 64.086,51, e dá outras providências.

Protocolo 930681

DECRETO Nº. 1174/2022 DE 26/08/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Des. Annibal de Rezende Lima, Relator nos autos do Agravo de Instrumento, Processo nº 5006073-35.2022.8.08.0000, em tramitação perante a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, que suspendeu os efeitos da decisão recorrida,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o Decreto nº 1009/2022, de 21/07/2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 22/07/2022, que nomeou a senhora **LARISSA COSTA ZORZANELLI** para exercer o cargo de provimento efetivo de **ANALISTA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, área Engenharia Ambiental, Nível I, Grau A, constante da Lei Complementar nº 051, de 29 de dezembro de 2017, e suas alterações vigentes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos no dia 21/07/2022.

Protocolo 930684

DECRETO Nº. 1.202/2022 DE 1º/09/2022.

Fica exonerada, a pedido, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II**, a senhora **DANIELE TOUZA MIGUEL**.

Protocolo 930687

PORTARIA GAPRE Nº. 162/2022 DE 29/08/2022.

Art. 1º Instituir nova comissão de Grupo de Trabalho para Implantação do Regime de Previdência Complementar (GTRPC), para promover o processo seletivo de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º Ficam designados para comporem o Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta Portaria, os seguintes servidores:

- I- GABRIEL SEIBERT MENELLI - PRESIDENTE;
- II- ZENILDA MIGUEL RIBEIRO DA COSTA - MEMBRO;
- III- MARCELA DE SOUZA DOS SANTOS - MEMBRO;
- IV- JARDEL DOS SANTOS MAGNAGO - MEMBRO.

Art. 3º Revoga-se na íntegra a Portaria nº 198, de 21 de outubro de 2021.

Protocolo 930698